



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
COORDENADORIA DE APOIO AS CONTRATAÇÕES E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO 63/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 63/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC/PB, VISANDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – PÓS-GRADUAÇÃO, ORIUNDO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) EXECUTADO NO ÂMBITO DO IFS.

I – CONTRATANTE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, com sede na Rua Dom José Thomaz, 194 - São José, Aracaju - SE, CEP 49015-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 29 de setembro de 2022, publicado no DOU de 30 de setembro de 2022 e Resolução nº 156/2022/CS/IFS, matrícula funcional 1178269.

II – CONTRATADA

A FUNDACAO DE EDUCACAO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAIBA - FUNETEC/PB, situada na Av. Piauí, nº 0075, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-330, inscrita no CNPJ 02.168.943/0001-53,

doravante denominada CONTRATADA, neste ato apresentada por seu representante legal, RODRIGO TAVARES DE SOUZA BARRETO, superintendente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de apoio consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do PROJETO “Execução do projeto do curso de Especialização em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – PÓS-GRADUAÇÃO, oriundo do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) executado no âmbito do IFS”.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, o Projeto Básico e/ou Plano de Trabalho detalhando a execução do contrato de gestão, que deverá ser assinado ao mesmo tempo deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1. Fixa-se, para o fim de pagamento à CONTRATADA pelos serviços de gestão administrativa e financeira a serem executados, o regime de execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 46, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 10.973/2004, 14.133/2021, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nºs 7.423/2010, 8.241/2014, 5.563/2005 e na Resolução Conselho Superior IFS nº 14/2013 e suas alterações.

3.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do art. 1º da Lei 8.958/94 e art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

4.1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço de gestão contratado, competindo-lhe ainda:

- a) cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) efetuar o pagamento dos custos operacionais da CONTRATADA, comprovadas em documentos contábeis e ou fiscais adequados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;
- d) especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

4.2. Além das obrigações relacionadas no projeto básico (Anexo I), na execução do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço de gestão

contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;

b) abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;

c) apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;

d) possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos bancários;

e) fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

f) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

g) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

h) observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo fiscal do contrato e pelo coordenador do projeto;

i) constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;

j) apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas as transferências à CONTRATANTE dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 74 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;

k) observar, nos respectivos processos de contratação de bens e serviços, o Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, podendo e devendo utilizar nas respectivas contratações, caso mais vantajosas, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro órgão público federal;

l) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU, na forma e limites da lei;

m) responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

n) manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;

o) administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;

p) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do projeto) a terceiros;

q) recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto;

- r) aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u) formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v) atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, rigorosamente aos preços de mercado.

4.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E TRANSFERÊNCIA

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 53.442,03 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos), estando incluídas nesse montante as parcelas a serem transferidas para gestão e as parcelas a serem transferidas a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados.

5.2. Do montante acima especificado, R\$ 48.097,83 (quarenta e oito mil e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 5.344,20 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) correspondem ao pagamento dos serviços de gestão administrativa e financeira da CONTRATADA, pagamento esse que também leva o nome de ressarcimento relativo dos custos operacionais da CONTRATADA.

5.3. Entende-se como repasse a transferência de recursos destinados a viabilizar o projeto e ao ressarcimento dos custos operacionais da Contratada, conforme cronograma.

5.4. Entende-se como desembolso o ato de retirada de valores de conta específica criada pela fundação de apoio para execução de projeto, mediante prévia autorização da Contratante, conforme cronograma anexo ao projeto.

5.5. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

5.6. As receitas públicas obtidas com o projeto deverão ser recolhidas à conta única do IFS junto ao Tesouro Nacional.

5.7. Os ressarcimentos à utilização, pela fundação de apoio, de recursos humanos e materiais do IFS e demais receitas auferidas (a exemplo da propriedade intelectual), que são receitas públicas, serão posteriormente recolhidas à mesma conta única.

5.8. Em havendo o que ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional, o IFS apontará no momento oportuno, qual o código da conta para depósito, e qual das partes contratantes será a beneficiária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UASG	Unidade	Nota de Empenho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Data	Valor R\$
158134	Reitoria	2025NE001097	1000A00238	339014	24/11/2025	13.281,55
		2025NE001098		339036		7.816,67
		2025NE001099		339039		27.027,46
		2025NE001149	1000000000	339039	01/12/2025	5.316,03

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

7.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

8.2. A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.3. Ante o princípio da segregação de funções, o coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 124, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 124, da Lei 14.133/2021;
- c) pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010; e
- d) o final, sem que haja renovação, do prazo de duração da autorização concedida à FUNETEC para apoiar o IFS, nos termos da Lei 8.958/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 104, 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

11.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento

total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

11.3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

11.5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

11.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO CONTAS FINAL

12.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12.2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

12.3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

12.4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010 e, no que couber, na forma da Portaria Interministerial 507/2011.

12.5. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

12.6. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará as despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

13.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

13.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção

superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

13.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

13.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

13.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução CONSUNI nº 02/2006.

13.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

13.9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive quanto ao pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de **22/12/2025** e terminará no dia **22/06/2027** e não ocorrer qualquer das seguintes hipóteses de extinção:

- a) entrega do objeto contratado e devido recebimento final pela Administração;
- b) rescisão unilateral do contrato por parte da Administração;
- c) rescisão bilateral, a envolver acordo entre as partes;
- d) rescisão judicial do contrato.

14.2. O prazo de execução do objeto terá início em 22/12/2025 e terminará no dia 22/06/2027, conforme cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

15.2. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Antes de eventual judicialização, as controvérsias entre as partes contratantes não resolvidas mutuamente devem ser submetidas à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, cujas competências estão previstas no art. 41 do Decreto 11.328/2023.

16.2. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato que não sejam resolvidas de comum

acordo entre as partes, conforme item I desta cláusula, serão julgadas na Justiça Federal, no foro de Aracaju, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCLUSÃO

17.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

OBS: Este documento deverá ser assinado pela contratada, contratante e pelas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tavares de Souza Barreto, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 19/12/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRA AZEVEDO DE SOUZA CAMELO, Coordenador(a)**, em 19/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES GOMES SOUTO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 19/12/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0859501** e o código CRC **C8262436**.